

## Lei Complementar 67 - 08 de Janeiro de 1993

Publicado no Diário Oficial nº. 3927 de 11 de Janeiro de 1993

**Súmula:** Dá nova redação ao art. 2º., da Lei Complementar nº. 59, de 1º. de outubro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º. da Lei Complementar nº. 59, de 1º. de outubro de 1991., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo 1º., são as áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de reservas indígenas, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 08 de janeiro de 1993.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Heron Arzua*  
Secretário de Estado da Fazenda

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*